

DECISÃO (UE) 2025/1241 DO BANCO CENTRAL EUROPEU**de 11 de junho de 2025****que altera a Decisão (UE) 2020/440 relativa a um programa temporário de compras de emergência por pandemia (BCE/2020/17) (BCE/2025/21)**

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 127.º, n.º 2, primeiro travessão,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, nomeadamente o artigo 12.º-1, segundo parágrafo, conjugado com o artigo 3.º-1, primeiro travessão, e o artigo 18.º-1,

Considerando o seguinte:

- (1) Tendo em conta as extraordinárias circunstâncias económicas e financeiras associadas à propagação da doença coronavírus 2019 (COVID-19), em 18 de março de 2020, o Conselho do BCE decidiu lançar um programa temporário de compras de emergência por pandemia (*temporary pandemic emergency purchase programme*, a seguir «PEPP»), incluindo todas as categorias de ativos elegíveis ao abrigo do programa de compra de ativos (*asset purchase programme*) do BCE, composto pelo programa de compra de ativos do setor público em mercados secundários, o terceiro programa de compra de obrigações com ativos subjacentes (*third covered bond purchase programme*, a seguir «CBPP3»), o programa de compra de instrumentos de dívida titularizados e o programa de compra de ativos do setor empresarial (*corporate sector purchase programme*, a seguir «CSPP»)
- (2) O CBPP3 foi criado pela Decisão BCE/2014/40 do Banco Central Europeu ⁽¹⁾, que foi reformulada na Decisão (UE) 2020/187 do Banco Central Europeu (BCE/2020/8) ⁽²⁾, e contém um certo número de salvaguardas para garantir que as compras e a detenção de obrigações com ativos subjacentes serão proporcionais aos seus objetivos. Estas salvaguardas devem ainda garantir que os riscos financeiros relacionados são tidos em conta na conceção do CBPP3, e, por conseguinte, também na do PEPP, e devem refletir perspetivas de gestão do risco.
- (3) Assim, o Conselho do BCE decidiu, em 24 de abril de 2025, alterar a regra aplicável às operações de empréstimo de obrigações com ativos subjacentes detidas pelo Eurosistema ao abrigo do CBPP3 e do PEPP, a fim de refletir considerações de gestão de risco.
- (4) Torna-se necessário, por conseguinte, alterar em conformidade a Decisão (UE) 2020/440 do Banco Central Europeu (BCE/2020/17) ⁽³⁾,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º**Alteração**

O artigo 7.º da Decisão (UE) 2020/440 (BCE/2020/17) passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

Empréstimo de títulos

Exceto no caso dos títulos que tenham deixado de cumprir os requisitos de qualidade de crédito de títulos comprados ao abrigo do programa de compra de ativos do setor empresarial ou do terceiro programa de compra de obrigações com ativos subjacentes, o Eurosistema deve disponibilizar para empréstimo os títulos comprados ao abrigo do PEPP, incluindo acordos de recompra, a fim de garantir a eficácia do PEPP.»

⁽¹⁾ Decisão BCE/2014/40 do Banco Central Europeu, de 15 de outubro de 2014, relativa à implementação do terceiro programa de compra de obrigações hipotecárias (*covered bonds*) (JO L 335 de 22.11.2014, p. 22, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2014/828/oj>).

⁽²⁾ Decisão (UE) 2020/187 do Banco Central Europeu, de 3 de fevereiro de 2020, relativa à implementação do terceiro programa de compra de obrigações com ativos subjacentes (*covered bonds*) (BCE/2020/8) (JO L 39 de 12.2.2020, p. 6, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2020/187/oj>).

⁽³⁾ Decisão (UE) 2020/440 do Banco Central Europeu, de 24 de março de 2020, relativa a um programa temporário de compras de emergência por pandemia (BCE/2020/17) (JO L 91 de 25.3.2020, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2020/440/oj>).

*Artigo 2.º***Entrada em vigor**

A presente decisão entra em vigor no quinto dia a contar da data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Frankfurt am Main, em 11 de junho de 2025.

A Presidente do BCE
Christine LAGARDE
